



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 004/2017.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141, Centro, Porto da Folha/Se, representado pelo Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG Nº. 102.754-1 SSP/SE e CPF Nº. 653.750.925-49, e a Empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, localizada à Rua: Pernambuco nº 1.105, na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIA-ADMINISTRADORA, a Sra. **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93). O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 004/2017 que, simultaneamente:
constam do Processo Administrativo que o originou;
não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento parcelado de materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **RS 21.932,60 (vinte e um mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

4.1 – O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de entrega dos produtos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. – Ordem(ns) de Compra;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada;

4.1.3 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FMS de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria FMSPDF.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO 5.1 – Os pagamentos serão efetuados com as Fontes de Recursos: 006/027.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – Os materiais serão entregues de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

8.2 – No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos os materiais que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

8.2.1 – com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

8.3 – Caso aconteça à devolução de qualquer material a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na clausula nona deste Contrato.

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, nos seguintes casos:

9.1.1.1- atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.1.2 – entregar materiais com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

9.1.1.3 - entregar materiais desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;



659

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

- 9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais):
- 9.1.3.1 – não efetuar a entrega dos materiais.
 - 9.1.3.2 – ser punido com duas advertências sobre a mesma reclamação.
- 9.1.4 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 9.1.4.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
 - 9.1.4.2 - Não manter a proposta após a adjudicação;
 - 9.1.4.3 – Comporta-se de forma inidônea durante a realização do certame, registrado em ata;
 - 9.1.4.4 – Cometer fraude fiscal comprovada durante ou após a realização do certame;
 - 9.1.4.5 – Cometer fraude na execução do Contrato;
 - 9.1.4.6 - Atrasar ou não entregar os materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.1.5.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - 9.1.5.2 - Atrasar ou não entregar os materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para, caso os concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, fornecer o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE

3390.30.00.00 0193.006 Material de Consumo **2089 – PAB - FIXO** 3390.30.00.00 0193.027 Material de Consumo

2093 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3390.30.00.00 0193.006 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.027 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
13	ALGODAO HIDROFILO 500G	UND	240	NATHAYA	10,24	2.457,60
14	ALMOTOLIA 100 ML	UND	50	J. PROLAB	3,72	186,00
15	ALMOTOLIA 250 ML	UND	20	J. PROLAB	4,90	98,00
16	AMNIOTOMO (ROMPEDOR DE BOLSA)	UND	100	CIENTIFIC	1,79	179,00
24	ATADURA GESSADA 15CMX3M	UND	500	POLAR FIX	2,65	1.325,00
25	ATADURA GESSADA 20CMX3M	UND	300	POLAR FIX	5,40	1.620,00
26	ATADURA GESSADA 6CMX3M	UND	250	POLAR FIX	2,23	557,50
28	AVENTAL DESC MANGA LONGA ESTÉRIL	UND	30	DESCARPAC K	2,23	66,90
44	CLAMP UMBILICAL	UND	200	MEDSONDA	1,47	294,00
51	COLETOR URINA FEM (INF)	UND	150	LABOR IMPORT	0,45	67,50
52	COLETOR URINA MASC (INF)	UND	150	LABOR IMPORT	0,45	67,50
69	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL	UND	10	EMBRAMED	2,10	21,00
71	ESCOVINHA PARA CITOLOGIA	UND	8000	KOLPLAST	0,27	2.160,00
86	FIO ALGODAO AZUL TORCIDO 2-0 45CM C/AGULHA 30MM 3/8 CIRCULO (CUTICULAR)	ENVEL	120	SHALON	2,02	242,40
87	FIO ALGODAO AZUL TORCIDO N 0 45CM C/AGULHA 35MM 1/2 CIRCULO (GASTROINTESTINAL)	ENVEL	120	SHALON	2,02	242,40



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

653

95	FIO SEROSA BOVINA N 0 75CM C/ AGULHA 40MM (CATGUT SIMPLES) 1/2 CIRCULO (FECHAMENTO GERAL)	ENVEL	240	SHALON	3,97	952,80
96	FIO SEROSA BOVINA N 0 75CM C/ AGULHA 48MM (CATGUT CROMADO) 3/8 CIRCULO (FECHAMENTO GERAL)	ENVEL	240	SHALON	3,97	952,80
97	FIO SEROSA BOVINA N 1 75CM C/AGULHA 48MM (CATGUT CROMADO) 3/8 CIRCULO (GASTROINTESTINAL)	ENVEL	240	SHALON	3,97	952,80
109	GAZE RAYON C/ DERMOPROTETOR, 7,5X15CM	UND	40	PIEL SANA	5,95	238,00
111	GEL TRANSDUTOR 250G (P/ ULTRASSONOGRRAFIA, FISIOTERAPIA)	UND	30	CARBOGEL	4,17	125,10
113	GORRO DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	UND	400	DESCARPAC K	0,10	40,00
114	HIDROGEL 85 G	UND	40	CURATEC	48,00	1.920,00
118	JALECO DESCARTÁVEL	UND	1000	ANADONA	1,18	1.180,00
119	KIT MASCARA VENTURI ADULT	UND	30	DARU	11,16	334,80
120	KIT MASCARA VENTURI INF	UND	30	DARU	11,16	334,80
134	MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS	UND	500	SP MARCAS	0,12	60,00
135	MÁSCARA DE HUDSON NÃO REINALANTE ADULTO	UND	20	HUDSON	32,68	653,60
136	MÁSCARA DE HUDSON NÃO REINALANTE PEDIATRICA	UND	20	HUDSON	32,68	653,60
180	TERMÔMETRO DIGITAL	UND	30	ACCUMED	12,65	379,50
181	TORNEIRA 3 VIAS	UND	600	LABOR IMPORT	1,10	660,00
184	TUBO COLETA DE SANGUE/SOROLOGIA COM GEL SEPARADOR	UND	600	LABOR IMPORT	1,20	720,00
203	VASELINA LÍQUIDA 1 L	UND	3	LC COMERCIAL	25,30	75,90
212	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE Nº08	UND	5	JET	16,65	83,25

9/ 12



654

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

227	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº24	UND	5	ABC	7,29	36,45
230	EXTRATOR RETO	UND	10	ABC	13,24	132,40
232	FILME PARA RAIOS X 3X4 CM ADULTO	CX	5	CARESTREA M	122,70	613,50
247	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA EM PÓ	POTE	15	MAQUIRA	7,14	107,10
258	ÓLEO LUBRIFICANTE DE BAIXA E ALTA (CANETAS)	UND	5	MAQUIRA	10,40	52,00
260	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UND	240	MAQUIRA	2,05	492,00
267	PORTA AMÁLGAMA	UND	5	MAQUIRA	13,20	66,00
268	POTE DAPEN DE VIDRO	UND	4	MAQUIRA	3,35	13,40
275	ROLETE DE ALGODÃO ODONTOLÓGICO	PCT	80	SS PLUS	2,80	224,00
279	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA	FR	20	MAQUIRA	14,70	294,00
****	VALOR TOTAL	***** *	***** *	*****	*****	21.932,60

-executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

- ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

- ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste contrato;

- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

- comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

87



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – Ao **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

16.1 - Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha/SE, 15 de Maio de 2017.

EVERTON LIMA GOIS
Secretário Municipal de Saúde
-CONTRATANTE

LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael O. Resendi CPF: 036.539.235-46

NOME: Magda dos R. Barreto de Oliveira CPF: 282.976-105-78

R